



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

**CREA-PI**

ART de Obra ou Serviço  
1920240031906

## 1. Responsável Técnico

**RENATA DE OLIVEIRA LIMA**Título profissional: **Engenheira Eletricista, Engenheira de Segurança do Trabalho**RNP: **1913627713**Registro **26426**

## 2. Dados do Contrato

Contratante: **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** CPF/CNPJ: **06554729000196**  
 Logradouro: **AVENIDA PEDRO FREITAS, S/N** Nº: **S/N**  
 Complemento: **CENTRO ADMINISTRATIVO DE TERESINA** Bairro: **SÃO PEDRO**  
 Cidade: **TERESINA** UF: **PI** CEP: **64018-900**  
 Contrato: **Sem número** celebrado em **26/04/2024** Vinculado à ART:  
 Valor: R\$ **3.000,00** Tipo de Contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**  
 Ação Institucional:

## 3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA ANA RAULINO** Nº: **25**  
 Complemento: **U E CAZUZA BARBOSA** Bairro: **CENTRO**  
 Cidade: **ALTOS** UF: **PI** CEP: **64290-000**  
 Data de Início: **26/04/2024** Previsão de Término: **31/05/2024** Coordenadas Geográficas: **-5.0391537, -42.45714**  
 Finalidade: **ESCOLAR** Código:  
 Proprietário **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO** CPF/CNPJ: **06554729000196**

## 4. Atividade Técnica

ELABORAÇÃO	Quantidade	Unidade
ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO PARA FINS COMERCIAIS	1,00	unidade
PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO PARA FINS COMERCIAIS	1,00	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

## 5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO DA OBRA DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA QUADRA ESPORTIVA DA UNIDADE ESCOLAR CAZUZA BARBOSA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI, EM FAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ.

## 6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

## 7. Entidade de Classe

**Nenhuma**

## 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações

TERESINA - PI, 7 de Maio de 2024  
Local Data

*Renata de Oliveira Lima*  
RENATA DE OLIVEIRA LIMA - CPF: 02762607329

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CPF/CNPJ: 06554729000196

## 9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-Pi.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.



[www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br) [art@crea-pi.org.br](mailto:art@crea-pi.org.br)  
tel: (86)2107-9292

Valor ART: R\$ **99,64**Registrada em **07/05/2024**Valor Pago: **99,64**Nosso Número: **8201541500**

Baixada em:

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.03670-8/2023  
Processo: DDLAE.05046-0/2023

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual N° 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto N° 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

### EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	06.554.729/0001-96

### EMPREENDIMENTO

NOME	
U.E. CAZUZA BARBOSA	
ATIVIDADES	
<b>ATIV.17210</b>	
REFORMA DE ESCOLA (D0034)	
Município:	Coordenadas Geográficas:
Altos (PI)	05°02'03.78"S / 42°27'04.32"O

### DETALHAMENTO

Reforma (Instalações Elétricas em baixa tensão para Iluminação, Tomadas e Climatização) Subestação Aérea de 112,5 KVA na U.E. Cazuza Barbosa, situada na Rua Ana Raulino, nº 25, bairro Centro, município de Altos/PI

A presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO ESTADUAL foi emitida considerando o processo administrativo DDLAE.05046-0/2023, no qual as atividades na forma como declaradas foram consideradas de impacto ambiental insignificante/inexistente e atendeu, assim, aos critérios estabelecidos na legislação, conforme declarado a seguir:

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 30/08/2023 às 16:55  
[rtf0uTdzUvaiLXBhpJ4jKhVpA7LgECYacXh5BydEF5QH0uYvd1qoey1bWG185HD]



Emitido eletronicamente em 30/08/2023 16:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.53666-6/2023.4E7B.BF02.7FDF]



Pergunta	Resposta
Localizada em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas?	Não
Localizada no bioma Mata Atlântica e implica corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006?	Não
Localizada na Zona Costeira e implica em alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988?	Não
Localizada em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida?	Não
Desenvolvida em área de Preservação Permanente (APP)?	Não
Gera resíduos perigosos?	Não
Estoca, armazena e usa produtos perigosos em grande quantidade?	Não

#### CONDIÇÕES GERAIS

- i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
- ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
- iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
- iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
- v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
- vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
- vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
- ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
- x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agrônômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
- xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
- xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 30/08/2023 às 16:55  
[rtf0uTDzUvaiLXBxhpJ4jKhVpA7LgECYacXh5BydEF5QH0uYvd1qoey1bWG185HD]



Emitido eletronicamente em 30/08/2023 16:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.53666-6/2023.4E7B.BF02.7FDF]



imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

- xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

**OBSERVAÇÕES**

Nada consta.

Teresina (PI), 30/08/2023

*(assinado eletronicamente)*  
**Daniel Carvalho Oliveira Valente**  
Secretário do Meio Ambiente  
Secretário do Meio Ambiente  
Gabinete SEMAR

IMPAVIDUM FERIENT RUINAE

24 DE JANEIRO

DE 1823

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 30/08/2023 às 16:55  
[rtf0uTDzUvaiLXBhpJ4jKhVpA7LgECYacXh5BydEF5QH0uYvd1qoey1bWG185HD]



Emitido eletronicamente em 30/08/2023 16:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link  
<https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.53666-6/2023.4E7B.BF02.7FDF]





## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROJETO BÁSICO - CGE

Processo nº 00011.064272/2022-22

Assunto: **Declaração de Conformidade do Projeto Básico com o Parecer Referencial CGE nº 002/2024**

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que o Projeto Básico de **REFORMA DA QUADRA DA U.E. CAZUZA BARBOSA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALTOS – PI**, referente ao Processo nº **00011.064272/2022-22** conforme ART nº **1920240031626** está em conformidade com o que prescreve o Parecer Referencial CGE nº 002/2024, conforme check List abaixo:

Item	Documento	SEI
1.1	Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme previsto no art. 18, da Lei nº 14.133/21 (NLLC)	
1.2	Manifestação do órgão competente do Meio Ambiente, conforme Resolução Conama nº 237/97	013587234
1.3	Termo de Justificativa relevantes para execução dos serviços	013552870
1.4	Relatório Fotográfico, de acordo com item 3.2 do Parecer Referencial	012254245
1.5	Memorial de Cálculo	012254245
1.6	Memorial descritivo e especificações técnicas	012254245
1.7	Anotação de Responsabilidade Técnica - RRT/ART: Projeto e Orçamento	012254245/012448374
1.8	Orçamento Sintético	012254245
1.9	Composições de Custos Unitários	012254245
1.10	Cronograma Físico Financeiro	012254245
1.11	Composição do BDI	012254245
1.12	Projeto de Engenharia/Arquitetura conforme item 3.1.12 do Parecer Referencial	012254245
1.13	Existe compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes no orçamento analítico, sintético e cronograma físico-financeiro com os quantitativos do projeto de arquitetura e complementares de engenharia entre si e com o custo do SINAPI/SICRO, conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.983 de 8 de abril de 2013.	013552870

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina - PI, 19 de julho de 2024

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MOISANIEL GOMES DA SILVA JUNIOR - RG.T.06642210336-SSP-PI, Engenheiro Civil**, em 19/07/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013587431** e o código CRC **CFE2F97E**.





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

## DECLARAÇÃO

Processo nº 00011.064272/2022-22

Interessado: 18ª - Gerência Regional de Educação - SEDUC-PI

### DECLARAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.

Nessa hipótese, ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei n. 14.133, de 2021). A norma recomenda que ele seja realizado na fase preparatória da licitação, porém autoriza sua elaboração pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

No processo em questão, considerou-se conveniente a atribuição dos projetos executivos à contratada, visando celeridade processual e observando suas próprias limitações de infraestrutura de software e mão de obra especializada. Assim, são exigidos os seguintes projetos em nível de detalhamento especificado abaixo:

1. Projeto Estrutural, no qual constará no mínimo detalhamento de estruturas e tipo de fundação mais adequado à obra, por meio de sondagens do solo e laudo das mesmas;



Documento assinado eletronicamente por **MOISANIEL GOMES DA SILVA JUNIOR** - **RG.T.06642210336-SSP-PI, Engenheiro Civil**, em 19/07/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013552940** e o código CRC **6EF347A4**.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

## DECLARAÇÃO

Processo nº 00011.064272/2022-22

Interessado: 18ª - Gerência Regional de Educação - SEDUC-PI

### GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900

Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo: 00011.064272/2022-22

Objeto: Reforma da Quadra da Unidade Escolar Cazuzu Barbosa, localizada no município de Altos.

Valor da obra: R\$280.147,95 (Duzentos e oitenta mil cento e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

### DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

#### 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO:

##### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui OBRA DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

As intervenções propostas em projeto apresentam características que se enquadram na definição de “OBRA” exposta na Nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021), uma vez que impõe ampliações de espaço físico e mudanças no layout de ambientes, não apenas recuperando elementos do prédio, mas alterando características originais. Pela natureza das atividades a desenvolver, é possível acrescentar também que há a necessidade, por força de lei, da atuação de profissionais habilitados na área da engenharia e arquitetura.

##### 1.2. Viabilidade técnica da obra

1.2.1 Situação do prédio e solução proposta: O prédio da referida unidade escolar possui quadra de piso cimentado em condições ruins de uso. Este processo visa então sua recuperação de forma a viabilizar o uso conforme as necessidades do corpo docente e discente. Foi elaborado, então, um projeto de reforma da quadra sendo demolido totalmente o piso cimentado, propondo assim a construção de um novo piso em adequado, uma estrutura de cobertura, rampa de acesso de acordo com a NBR 9050, alambrados e instalações elétricas para a iluminação da quadra.

Para atendimento destes objetivos de forma célere e econômica, os projetos elaborados priorizam a adoção de técnicas simples e de amplo domínio da maioria das empresas que atuam na construção civil, podendo ser executados até mesmo por aquelas com pouca experiência. Destaca-se que isso não significa que o imóvel apresentará baixa qualidade, os métodos são adequados para atendimento das necessidades, considerando a pequena complexidade da construção.

1.2.2. Quantitativos e preço dos serviços: Os quantitativos foram calculados através de avaliações feitas in loco, assim como utilizando as medidas definidas em projeto arquitetônico previamente elaborado. Todos os valores estão demonstrados em memória de cálculo fornecida junto com as planilhas orçamentárias. Quanto aos preços dos serviços descritos no orçamento, eles que foram retirados das planilhas de referência do SINAPI, SEINFRA e ORSE, conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.983 de 8 de abril de 2013.

1.2.3. Conclusão: Diante do exposto, verifica-se que o levantamento, o projeto e as planilhas estão dentro dos conformes legais, atendem às boas práticas da engenharia e são necessários para a recuperação do imóvel e adequação a sua finalidade. As soluções técnicas foram pensadas de forma a priorizar métodos simples e de amplo domínio na construção civil, mas sem deixar de visar um prédio moderno e que atenda às necessidades a que se destina. Além disso, o valor monetário da obra obedece ao levantamento proposto e demonstrado em projeto arquitetônico e memória de cálculo e os preços-base divulgados nas planilhas de referência do SINAPI, SEINFRA e ORSE.

Assim, a equipe de engenharia desta Secretaria concorda que o referido projeto é viável do ponto de vista técnico e econômico.

## **2. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

No presente feito, o Projeto Básico foi elaborado por profissionais habilitados de engenharia e arquitetura, com a emissão de seus respectivos documentos de responsabilidade técnica:

- RRT de projeto arquitetônico: 010616093
- ART de projeto e orçamento elétricos: 012254245
- ART de orçamento: 012448374

## **3. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**

Na presente licitação:

- FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;
- FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI:

- FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida: Sinapi 02/2024 – Orse 01/2024 – Seinfra 0.28.

#### 4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

- Foram juntadas as planilhas sintéticas e as planilhas analíticas;
- O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias;
- Na presente licitação NÃO foram utilizadas as tabelas de referência mais atualizada, em face do extenso lapso temporal entre elaboração do orçamento e lançamento do edital da licitação. No entanto a data dos preços utilizados não ultrapassa o prazo de um ano, estando em conformidade com o voto proferido no Acórdão TCU n. 2265/2020-Plenário

#### 5. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

- Foram adotadas composições “**adaptadas**” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;
- Foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Constam no processo todas as composições de custos de serviços extra-sinapi que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade. Em que pese essas composições apresentarem eventualmente insumos de banco de dados paralelos, todos os serviços e mãos de obra foram retirados da base de dados oficial (SINAPI), não havendo assim incompatibilidade de custos e encargos quando um mesmo profissional executa tarefas distintas.

Para os itens extraídos do SINAPI, considerou-se desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte, pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica publicada para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

#### 6. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

- Observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;
- **PREVÊ** pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.
- Adota o parâmetro do 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Em “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União, externa-se que a administração local compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.), bem como materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização. Na prática, tem se observado, entretanto, que a consideração de todas essas necessidades extrapola facilmente os limites monetários do TCU, principalmente em obras de menor orçamento.

Para exemplificar, podemos considerar uma composição simplificada, com apenas uma equipe formada por engenheiro civil trabalhando meio período e mestre de obras, almoxarife e vigia noturno trabalhando 44 horas semanais. Tem-se a seguinte mensuração:

		<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA</b>	<b>MÊS</b>			<b>R\$ 25.748,80</b>
SINAPI/PI COMP (NOV/2023)	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	88,00	R\$ 112,26	R\$ 9.878,88
SINAPI/PI COMP (NOV/2023)	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	176,00	R\$ 46,78	R\$ 8.233,28
SINAPI/PI COMP (NOV/2023)	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	176,00	R\$ 19,83	R\$ 3.490,08
SINAPI/PI COMP (NOV/2023)	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	176,00	R\$ 23,56	R\$ 4.146,56

O custo mensal desta equipe é de R\$ 25.748,80 (sinapi 11/2023) o que corresponde a R\$ 308.985,60 em uma obra com prazo de 12 meses. Nesse cenário, para que o montante permanecesse dentro dos limites legais, o valor orçado da obra deveria ser de pelo menos R\$ 3.483.490,42.

Nota-se que, para obras menos onerosas, é necessário reduzir a equipe ou a quantidade de horas trabalhadas, o que é inviável tecnicamente devido à inquestionável importância dos profissionais listados. Apesar disso, a ponderação dos consumos mostra-se como única solução de respeitar os limites do Tribunal. Assim, neste orçamento optou-se por manter o valor da administração local mais próximo de seu limite superior (3º quartil), buscando-se considerar-se na medida do possível o máximo de seus aspectos.

## 7. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação, foi juntada a Curva ABC relativas aos SERVIÇOS.

## 8. ORÇAMENTO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conforme solicitado, segue projetos, orçamento, composições analíticas, composição de BDI, encargos sociais, administração local, cronograma físico-financeiro, memoriais, especificações técnicas e demais peças necessárias e suficientes para o prosseguimento do processo que objetiva a **REFORMA DA QUADRA DA U. E. CAZUZA BARBOSA**, localizada no município de Altos – PI.

O valor do orçamento de acordo com o tipo de desoneração foram os seguintes:

<b>TIPO</b>	<b>REFORMA</b>	<b>AMPLIAÇÃO</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
Desonerado	R\$ 281.865,32	R\$ 0,00	R\$ 281.865,32
Não Desonerado	R\$ 280.147,95	R\$ 0,00	R\$ 280.147,95

Portanto, o orçamento mais vantajoso para a administração pública é o **Não Desonerado**, no valor global de **R\$280.147,95** (Duzentos e oitenta mil cento e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), **sendo o valor de REFORMA de R\$280.147,95** (Duzentos e oitenta mil cento e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos) e de **AMPLIAÇÃO de R\$0,00** (Zero real).

## 9. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU:

- Administração central: Quartil médio;
- Seguro e garantia: Quartil médio;
- Risco: Quartil médio;
- Despesa financeira: Quartil médio;
- Lucro: Quartil médio;

## 10. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, **NÃO SERÁ** adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Neste projeto não foram considerados itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra.

## 11. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro FOI juntado aos autos.

## 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Lei nº 14.133/21 impõe que, na etapa de habilitação, em se tratando de obras, entre outros aspectos, a Administração deve analisar a qualificação técnica dos licitantes com o objetivo de aferir a capacidade, experiência e aparelhamento técnicos necessários e suficientes ao cumprimento do contrato. Para isso, a Nova Lei de Licitações determina à Administração exigir a comprovação da capacidade técnico-operacional, segundo **art. 67, inc. II e III da referida norma jurídica**.

A comprovação da capacidade técnico-operacional será averiguada através de documentos que indiquem o desempenho, em obras anteriores, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Nesse aspecto, cumprirá à Administração, conforme o projeto básico, definir as **parcelas de maior relevância técnica** e de **valor significativo da obra**, a partir do que se definirão quantitativos mínimos a serem documentados (**Súmula nº 263** do Tribunal de Contas da União).

Com efeito, a salvaguarda do interesse público impõe tanto a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa quanto a qualificação profissional do responsável técnico, sob pena de vulneração do cumprimento do objeto do contrato.

A exigência da comprovação de capacidade técnico-operacional tem sentido de obter a demonstração que a licitante possui experiência na execução de serviços similares, devendo a Administração, de forma discricionária, fixar os critérios que possam não só proteger a segurança jurídica do contrato, mas também a

consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, com dispositivos que busquem resguardá-la de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa (STJ: Resp. 144759/SP: Recurso Especial 1997/0058245-0).

Nesse tema, o § 1º, art. 67 da Lei nº 14.133/21 define que “a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.” Além disso, o TCU tem recomendado que a comprovação da capacidade técnica do licitante pode ser auferida pela execução de quantitativo de até 50% do objeto, conforme se infere do seguinte julgado.

A exigência de comprovação da capacidade técnica da empresa licitante, através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, acerca da execução de obras e serviços de engenharia com percentual de até 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo não restringe o caráter competitivo do certame; ao contrário, a Administração intenta, com isso, garantir a normal execução do contrato e o cumprimento do objeto da licitação com qualidade e eficiência, o que, em última análise, presta sentinela à indisponibilidade o interesse público.

O projeto em questão adota soluções bastante convencionais de construção, sendo a maioria dos serviços definidos de baixa complexidade e de amplo domínio das empresas que atuam na área. Nesse sentido, a equipe técnica desta Secretaria define como relevante apenas a experiência das licitantes em obras de natureza similar e/ou o fato de já haver executados determinados serviços de maior singularidade ou que sejam relevantes economicamente na obra, dito aqueles que representam mais de 4,00% do valor global (lei nº 14.133, art.67, § 1º). Portanto, avalia-se pertinente as seguintes exigências:

- A licitante deve comprovar ter executado uma obra, seja de reforma, ampliação ou construção, de pelo menos 94,65m<sup>2</sup> (SERVIÇO DE RELEVÂNCIA TÉCNICA E ECONÔMICA);
- A licitante deve comprovar ter executado pelo menos 94,65m<sup>2</sup> de cobertura metálica em perfis treliçados e trama de aço, correspondendo a 50% dos 189,30m<sup>2</sup> orçado para o serviço. Tal serviço é considerado de relevância ECONÔMICA pois corresponde a 15,830% do valor orçado;
- A licitante deve comprovar ter executado pelo menos 103,83m<sup>2</sup> de telhamento com telha metálica, correspondendo a 50% dos 207,66m<sup>2</sup> orçado para o serviço. Tal serviço é considerado de relevância ECONÔMICA pois corresponde a 7,005% do valor orçado;
- A licitante deve comprovar ter executado pelo menos 286,56Kg de pilar treliçado metálico em perfil laminado, correspondendo a 50% dos 573,12Kg orçado para o serviço. Tal serviço é considerado de relevância ECONÔMICA pois corresponde a 4,184% do valor orçado;

### **13. ENTREGA OU PRESCINDIBILIDADE DE PEÇAS TÉCNICAS – ENGENHARIA CIVIL**

O projeto de engenharia é um conjunto de processos de produção da construção civil que visa atingir um objetivo específico com prazos e custos definidos. Ele deve nortear a realização da obra desde o momento em que ela ainda está no papel até as suas últimas etapas. Para que o objetivo seja atingido é imprescindível o estudo e elaboração de peças técnicas suficientes para embasar uma melhor tomada de decisões e caracterizar a edificação em suas diversas partes, de forma a se conseguir um perfeito equilíbrio entre economia, eficiência e qualidade.

Nesse contexto, o Art. 2º, inciso V, da Lei do RDC define projeto executivo como o “conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes”, exigindo sua utilização em procedimentos que a referida lei for aplicada. É evidente que esse arcabouço de elementos será maior ou menor a depender do tamanho e complexidade da obra. Assim, para o objeto em questão, a equipe de engenharia desta Secretaria faz a seguinte avaliação dos diversos projetos que o definem:

PEÇA TÉCNICA	DOCUMENTO	JUSTIFICATIVA
Quadro resumo de cotações	Não se aplica	Todos os itens da planilha orçamentária foram retirados das planilhas do sinapi, seinfra ou orse. Assim, não houve necessidade de pesquisa de mercado para compor este orçamento.
Relatório de sondagem	012254245	O serviço é necessário e será executado pela contratada, conforme previsão no orçamento.
Levantamento planialtimétrico	Não se aplica	Devido à natureza da obra (apenas reforma) não há necessidade da elaboração deste projeto.
Projeto de terraplanagem	Não se aplica	Devido à natureza da obra (apenas reforma) não há necessidade da elaboração deste projeto.
Projeto de fundações	012254245	O serviço é necessário e será executado pela contratada conforme previsão no orçamento. A elaboração do projeto estrutural deve considerar as cargas geradas pela estrutura e sua dissipação no solo através de fundações.
Projeto estrutural	012254245	O serviço é necessário e será executado pela contratada conforme previsão no orçamento.
Projeto de instalações hidrossanitárias	Não se aplica	Este processo não leva em conta intervenções nas instalações de hidráulicas e sanitárias da edificação, portanto não há que se falar em nesse tipo de projeto.
Projeto de combate a incêndio	Não se aplica	A adequação para a conformidade dos sistemas preventivos de incêndio não se aplica à natureza deste processo, que se limita às intervenções em: (acessibilidade, construção da cobertura, construção do piso)
Fornecimento de água potável	-	O fornecimento de água local é atendido de forma satisfatória.
Coleta de esgoto	-	A escola já é atendida de forma satisfatória pelo serviço de coleta de esgoto mediante concessionária.
Coleta de resíduos sólidos	-	A escola já é atendida de forma satisfatória pelo serviço de coleta de resíduos sólidos, de responsabilidade da prefeitura local. Entende-se

	que a obra não trará um incremento significativo na quantidade de lixo produzido no prédio.
--	---



Documento assinado eletronicamente por **MOISANIEL GOMES DA SILVA JUNIOR - RG.T.06642210336-SSP-PI, Engenheiro Civil**, em 19/07/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013552870** e o código CRC **DED1DB2A**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900  
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

**TERMO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PROJETO BÁSICO**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: nº 00011.064272/2022-22**

**ASSUNTO: REFORMA DA QUADRA DA U.E. CAZUZA BARBOSA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALTOS – PI**

Trata-se de formalização de procedimento licitatório visando os serviços de **REFORMA DA QUADRA DA U.E. CAZUZA BARBOSA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ALTOS – PI**, sob o Regime de Execução de Empreitada, conforme previsto no art. 46º, 5º, 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 no valor estimado total de **R\$ 280.147,95 (duzentos e oitenta mil cento e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**.

Nestes termos, considerando que, com vistas à execução satisfatória e eficiente da obra sub examine, encontram-se os presentes autos revestidos do complexo de informações detalhadas sobre a identificação global da obra; os tipos de serviços, materiais e equipamentos; os métodos construtivos; o prazo de execução; as condições organizacionais; a gestão da obra; o orçamento discriminado do custo global da obra; e, ainda, os demais subsídios técnicos que assegurem a viabilidade do empreendimento e o caráter competitivo do procedimento.

Por conseguinte, com escopo no interesse público e de conformidade com os princípios da economicidade, funcionalidade e adequação, na forma do disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e uma vez atendidos os requisitos indicados no art. 6º, **APROVO E AUTORIZO O PROJETO BÁSICO** constante destes autos, com todas as suas partes, desenhos, especificações, normas técnicas e demais complementos, os quais abrangem, com nível de precisão adequado, todos os elementos necessários e suficientes à caracterização dos serviços objeto da licitação sob análise.

Gabinete do Secretário da Educação do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 17 de julho de 2024

**FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Educação do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 18/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013549826** e o código CRC **A4D15770**.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

**CREA-PI**

**ART de Obra ou Serviço**  
**1920240031626**

## 1. Responsável Técnico

**MOISANIEL GOMES DA SILVA JÚNIOR**Título profissional: **Engenheiro Civil**RNP: **1921621958**Registro **42058**

## 2. Dados do Contrato

Contratante: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC** CPF/CNPJ: **06554729000196**  
 Logradouro: **AVENIDA PEDRO FREITAS, S/N** Nº: **S/N**  
 Complemento: **CENTRO ADMINISTRATIVO DE TERESINA** Bairro: **SÃO PEDRO**  
 Cidade: **TERESINA** UF: **PI** CEP: **64018-900**  
 Contrato: **Sem número** celebrado em **25/04/2024** Vinculado à ART:  
 Valor: R\$ **3.700,00** Tipo de Contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**  
 Ação Institucional:

## 3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **RUA ANA RAULINO** Nº: **25**  
 Complemento: Bairro: **CENTRO**  
 Cidade: **ALTOS** UF: **PI** CEP: **64290-000**  
 Data de Início: **08/04/2024** Previsão de Término: **25/04/2024** Coordenadas Geográficas: **-5.039524, -42.45736**  
 Finalidade: **ESCOLAR** Código:  
 Proprietário **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC** CPF/CNPJ: **06554729000196**

## 4. Atividade Técnica

ELABORAÇÃO	Quantidade	Unidade
ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE EDIFICAÇÃO EM MATERIAIS MISTOS	189,30	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

## 5. Observações

Elaboração de orçamento incluindo composições de preços unitárias, memorial de cálculo, especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma, curva ABC e demais peças técnicas necessárias para a licitação de obra de reforma do CETI Cazuza Barbosa, localizado no município de Altos - Pi. Esta atividade técnica é desenvolvida em favor da Secretaria de Estado da Educação do Piauí SEDUC/Pi.

## 6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

## 7. Entidade de Classe

**Nenhuma**

## 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações

TERESINA - PI, 6 de Maio de 2024  
Local, Data

*Moisaniel Gomes da Silva Júnior*  
MOISANIEL GOMES DA SILVA JÚNIOR - CPF: 06642210356

*Luiz Fernando Seixas*  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC - CPF/CNPJ:  
**Luiz Fernando S. C. da Costa**  
Gerente Administrativo 2024  
UGERF/SEDUC  
Matricula 402287-4

Valor ART: R\$ **99,64**Valor Pago: **99,64**

## 9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-PI.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br) ou [www.confca.org.br](http://www.confca.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.



[www.crea-pi.org.br](http://www.crea-pi.org.br) [art@crea-pi.org.br](mailto:art@crea-pi.org.br)  
tel: (86)2107-9292

Nosso Número: **8201541101**

Baixada em:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**COMARCA DE ALTOS**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 CNPJ: 07217573/0001-10  
 Avenida Francisco Raulino nº 2061-A -Centro  
 ALTOS - PIAUÍ - CEP: 64.290-000

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé a requerimento verbal de pessoa interessada, que buscando e revendo neste Cartório o Livro nº 3-H, de Transcrição das Transmissões dos Imóveis desta Comarca, às fls. 60v/61, sob nº 548, com data de 05 novembro de 1974, encontrei o registro de **Um terreno foreiro municipal** medindo trinta metros de frente por cinquenta e sete ditos de fundos (30mx57m), situado na rua Ana Raulino, zona urbana desta cidade, para construção do Complexo Escolar de Altos. **ADQUIRENTE: O Estado do Piauí**, representado pelo Promotor Público desta Comarca, Dr. Francisco Barroso da Costa, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade. **TRANSMITENTES: Raimundo Alves Costa** e sua mulher, dona Honorina Martins Raulino Costa, brasileiros, casados, ele funcionário público e ela doméstica, residentes nesta cidade. **TÍTULO, FORMA, DATA E SERVENTUÁRIO:** Escritura pública de desapropriação e quitação de 05 de novembro de 1974, lavrada pelo Tabelião Francisco Rosa Filho, do 1º Ofício desta Comarca. **VALOR DO TÍTULO:** Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Altos, 27 de julho de 2012.



*Rosa*  
 Rosa Ferreira da Silva  
 Escrivã Substituta



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PARECER REFERENCIAL CGE Nº 2/2024**

ASSUNTO:	Parecer Referencial Nº 002/2024 a ser utilizado nas contratações de obras e serviços de engenharia em edificações com valor de referência estimado inferior a 2% do limite previsto no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21 (NLLC), a ser adotado para processos a serem licitados utilizando-se dos instrumentos da NLLC.
INTERESSADO	Órgãos da Administração Pública Estadual
MEDIDAS DE EFICIÊNCIA	Aperfeiçoamento da gestão dos processos de elaboração de Projeto Básico e licitação de obras de construção civil com valor de referência estimado inferior a 2% do limite previsto no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21 (NLLC).

**1. RELATÓRIO**

Em razão da busca pela eficiência operacional dos órgãos e entidades do poder executivo, o Governo do Estado demandou que fosse instaurado processo no âmbito da Controladoria-Geral do Estado (CGE) para elaboração de Parecer Referencial acerca dos processos de contratações de obras e serviços de engenharia em edificações com valor de referência estimado inferior a 2% do limite previsto no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21 (NLLC), pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, sendo que tal limite foi adotado como referência do Decreto Estadual Nº 21.873/2023.

Nessa perspectiva, para elaboração de manifestação referencial deve ser ponderado o volume de processos com matérias idênticas, recorrentes e o impacto, justificado, da atuação deste órgão de controle ou a celeridade dos serviços administrativos. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação referencial, prestigia-se, assim, o princípio da eficiência no exercício das atividades administrativas. Ademais, a revisão do processo em segunda linha de defesa sendo feita pelo Núcleo de Controle Interno de cada órgão/entidade, está condicionada aos requisitos preestabelecidos por esta CGE no referido SINCIN.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A competência da Superintendência de Controladoria-Geral do Estado (CGE) para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 120, do Decreto Estadual nº 22.033, de 28 de abril de 2023:

Art. 120. À Superintendência de Controladoria Geral do Estado, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda,  
compete:  
(...)  
VI - expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de controle interno, incluindo as funções de  
controladoria, auditoria e corregedoria;

A Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí, nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, em seu artigo 21, § 2º, ratifica de maneira categórica o papel desta Controladoria como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, a seguir transcrito:

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, superintendência da Secretaria da Fazenda, consiste em órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria, na forma do regulamento. (grifo nosso)

O mérito deste parecer incide sobre a EFICIÊNCIA da contratação. Neste contexto, a CGE deve manifestar-se previamente sobre a relação custo-benefício, a viabilidade técnica, econômica e financeira dessa tipologia de obra, de forma a assegurar o retorno do valor investido pelo Poder Executivo estadual, o que, por questões de eficiência, legitima a elaboração deste Parecer Referencial, o qual, além do seu caráter preventivo, orientativo e pedagógico tem o condão de fomentar a padronização dos processos administrativos da mesma natureza.

### 3. ANÁLISE

Definido o critério de Materialidade, o processo objeto de análise deste Parecer deve se enquadrar nas seguintes condições:

a) Ser obras e serviços de engenharia em edificações;

Ressalta-se que se enquadram nessas tipologias de obras, a Construção, Ampliação e/ou Reforma do seguinte rol não exaustivo de edificações:

- Escolas, Universidades, Gerências Regionais de Educação e e outras edificações ligadas a rede estadual de ensino;

- Quadras, Ginásios poliesportivos, Estádios, Praças, Balneários e outros equipamentos ligados ao esporte, lazer e cultura;

- Postos de Saúde, Hospitais e outras edificações voltadas ao atendimento da saúde;

- Delegacias, Distritos policiais e outras unidades integradas de segurança;

- Prédios destinados a atividades inerentes a administração pública;

b) Deve possuir valor de referência orçado pela administração menor ou igual a 2% do limite previsto no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21 (NLLC);

O processo deverá ainda conter as mesmas condições para análise desta CGE/PI, que é realizada em 04 (quatro) etapas referentes: (1) à formalização processual; (2) à funcionalidade da contratação; (3) quantidade demandada; (4) o preço de referência.

#### 3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

Quanto a formalização, para os processos de contratação de obras e serviços de engenharia em edificações com valor de referência orçado pela administração menor ou igual a 2% do limite previsto no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21 (NLLC), os órgãos da Administração estadual poderão se utilizar deste Parecer, com o intuito de racionalizar e otimizar este tipo de análise, os processos instruídos com a seguinte documentação:

a) Cópia integral do Parecer Referencial;

b) Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas, conforme modelo em **anexo I**;

c) Declaração do engenheiro/arquiteto projetista que o Projeto Básico está de acordo com o **Parecer Referencial Nº 002/2024**, conforme modelo em **anexo II**;

d) Passagem do processo pelo Núcleo de Controle Interno - NCI para verificação da documentação existente em processo de acordo com Roteiro Específico e verificação das declarações em **anexo I e II**;

Nesse sentido, é importante frisar que a juntada da documentação acima no processo administrativo dispensa a análise individualizada por esta Controladoria;

Quanto a formalização processual, temos a destacar as seguintes peças que o projeto básico deve conter:

### **3.1.1. Manifestação do órgão competente do meio ambiente:**

A Resolução Conama nº 237/97 disciplina que o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. Como regramento simples, em uma aplicação direta aos empreendimentos que envolvam obras e serviços de engenharia, a licença prévia - concedida após a apresentação e o exame dos estudos ambientais adequados - é parâmetro para a elaboração do projeto básico fazendo-se necessária acostar junto ao processo a documentação emitida pelo órgão competente.

Ressalta-se que cabe ao órgão ambiental competente manifestação quanto ao enquadramento do potencial poluidor do empreendimento, que poderá classificar a manifestação em:

- Dispensa de Licenciamento Ambiental;
- Declaração de Baixo impacto Ambiental - DBIA;
- Licença Ambiental;

Além disso, a manifestação ambiental deve compor o processo anteriormente a finalização da fase interna da licitação, não sendo possível a substituição pelo protocolo de tal solicitação.

### **3.1.2. Memorial descritivo e especificações técnicas;**

Apresentar memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços adotados, de acordo com a ABNT e demais normas pertinentes à obra, contendo as seguintes informações:

- Especificações dos serviços a serem executados;
- Especificações dos materiais adotados;
- Discriminação sobre a execução da obra e suas peculiaridades;

### **3.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de projeto e orçamento;**

Apresentar ART/RRT de **projeto e orçamento** dos respectivos profissionais que assinam as peças técnicas do projeto básico;

### **3.1.4. Orçamento Sintético;**

Quanto ao orçamento sintético, deve-se apresentar planilha com serviços, unidades adotadas, quantitativos e valores unitários dos serviços listados.

Além disso, recomenda-se o referenciamento dos serviços, apresentando os códigos dos serviços adotados, com a sua planilha referencial e data base.

### **3.1.5. Composições de Custos Unitários;**

Quanto as Composições de Custos, deve ser apresentado quando não for adotado preços de planilhas referenciadas, como o SINAPI, SEINFRA/CE, ORSE/SE, atentando-se para a compatibilidade de:

- Data base para o mesmo mês e ano para as mais diversas planilhas;
- Correspondência entre o custo unitário da mão de obra, caso seja adotada diferentes bases de preços;

Para isso, deve-se apresentar composição de custos dos serviços nos quais não houver referencia do serviço a Tabela de Referencia oficial adotada ou houver alteração de preços e/ou índices na composição padrão do SINAPI.

### **3.1.6. Cronograma Físico Financeiro;**

O cronograma físico financeiro deve ter prazo e distribuição de serviços compatível com o porte e especificidade técnica da obra.

Outro ponto a se destacar, é que em cronograma o pagamento dos serviços da Administração Local da Obra deve ser proporcional à execução dos serviços, conforme julgamento do TCU TC 036.076/2011-2, que determina:

Estabelecer, nos editais de licitação, critérios objetivos de medição para os itens de administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de itens da administração local, em caso de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

### **3.1.7. Composição do BDI;**

Ressalta-se que tal composição deve estar de acordo com o Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário, recomenda-se que se utilize os percentuais médios para cada item que compõem o BDI;

Além disso o projetista deve ficar atento a condição previdenciária adotada na composição do BDI, pois de acordo com a Lei N° 13.161/15, que altera a alíquota da CPRB, deverão ser elaborados dois orçamentos, dentre os quais será escolhido o mais vantajoso para Administração. De modo que um orçamento será elaborado na condição sem desoneração, sem a CPRB no BDI, e, outro, na condição com desoneração, com a CPRB inserida no BDI, conforme explanação:

a) Condição sem desoneração (Aplicação da parcela de INSS e suas reincidências nos encargos sociais da mão de obra ordinária e de operação de equipamentos e exclusão de qualquer parcela de CPRB da taxa de bonificação e despesas indiretas – BDI).

b) Condição com desoneração (Exclusão de qualquer parcela de INSS dos encargos sociais e inclusão de CPRB no BDI, com alíquota de 4,5% sobre o preço de venda).

Portanto, o menor valor global obtido nos orçamentos deverá ser utilizado como referência para licitações de obras, cabendo aos responsáveis dar ampla publicidade a respeito da condição adotada para a elaboração dos orçamentos nos termos de referência e nos editais de licitação

### **3.1.8. Transcrição do art. 7º da IN CGE N° 01/2013, no edital;**

Deverá constar, no edital e na minuta do contrato, cláusula que estipule as condições para que as medições e os pagamentos sejam efetuados, indicando a lista de documentos, sendo necessária, para isso, a Transcrição do art. 7º da IN CGE N° 01/2013, de 07/05/13, conforme leitura abaixo:

Art. 7º As medições serão compostas dos seguintes documentos:

I – Carta da Contratada encaminhando a medição;

- II – Memória de cálculo;
- III – planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V – Cronograma executivo (físico) realizado;
- VI – Quadro resumo financeiro;
- VII – relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII – cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- XI - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- XII - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;
- XIII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XIV – Cópia do seguro-garantia;
- XV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- XVI – Guia de recolhimento do FGTS;
- XVII – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
- XVIII – Comprovante de pagamento do ISS;
- XIX – Relatório pluviométrico, quando couber;
- XX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV;
- XXI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 1º Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 2º Além dos documentos elencados no caput, deverão constar da primeira medição:

- I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;
- II – cópia da ordem de serviço;
- III – cópia dos demais seguros exigidos no contrato;
- IV – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

§ 3º Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

- I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);
- II – projeto “As Built”, quando previsto;
- III – termo de recebimento definitivo.

### **3.1.9. Aprovação do Projeto Básico pelo Gestor e vinculação do processo ao Parecer Referencial CGE Nº 002/2024;**

Declaração de Aprovação de Projeto Básico, conforme disposto no Art. 137 do DECRETO Nº 21.872 (PGE-PI), de 07 de março de 2023, conforme modelo em anexo I;

### **3.1.10. Declaração de Conformidade do Projeto Básico ao Parecer Referencial CGE Nº 002/2024;**

Declaração assinada pelo projetista, atestando que as peças constantes no Projeto Básico estão de acordo com o **Parecer Referencial CGE Nº 002/2024** através de check-list em anexo, e que há compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes no orçamento analítico, sintético e cronograma

físico-financeiro apresentado com os quantitativos do projeto de arquitetura e complementares de engenharia conforme prescreve o Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, conforme modelo em anexo II;

### **3.1.11. Titularidade da obra ou Declaração de bem de uso comum ou Domínio Público;**

Inserir Titularidade da obra ou Declaração de bem de uso comum ou Domínio público, de modo a atestar o interesse público na execução da obra, atendendo o disposto no artº 16 da IN CGE nº 01/13, Acórdão TCU nº 402/11 – Plenário em concomitância com Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11;

### **3.1.12. Projeto de Engenharia/Arquitetura;**

Ainda com relação o Projeto Básico, o mesmo deve apresentar peças técnicas de acordo com a especificidade da obra que se quer executar, de acordo com a avaliação do projetistas.

Desse modo, quando se refere a obras de construção, reforma e/ou ampliação de edificações, temos as seguintes peças necessárias a constar no Projeto Básico:

#### **a) Levantamento Planialtimétrico;**

Tal peça é necessária quando se trata de obras de Construção ou ampliação de edificações, de modo a evidenciar as cotas e níveis do terreno que se quer implantar a construção.

O Levantamento é de suma importância pois irá subsidiar as informações para um possível projeto de terraplanagem e também verificar a viabilidade de construção da edificação caso haja um aclive ou declive acentuado.

Potencial risco da ausência/deficiência da peça técnica: Em muitos casos em que não consta essa peça no processo, observou-se a celebração de aditivos contratuais acrescentando quantitativos em volumes de aterro e muro de arrimo, o que ensejam em paralisações e atrasos nas obras.

#### **b) Projeto de Terraplanagem:**

Conforme necessidade de conformação do terreno natural para melhor adequação da obra, deverá ser apresentado projeto de terraplanagem do terreno, com os quadros de volumes com a indicação dos quantitativos de corte e aterro a serem executados, os quais implicarão diretamente nos quantitativos de serviços de corte e aterro compensado, material de empréstimo, compactação de solo e remoção de material.

Potencial risco da ausência/deficiência da peça técnica: Em muitos casos em que não consta essa peça no processo, observou-se a celebração de aditivos contratuais acrescentando quantitativos dos diversos serviços correlatos de terraplanagem.

#### **c) Projeto Estrutural, incluso fundações;**

Tal peça é necessária quando se trata de obras de Construção ou ampliação de edificações, de modo a evidenciar o sistema construtivo utilizado e os quantitativos dos itens de serviços que compõem tal sistema.

Para escolha do sistema de fundações e/ou estrutural a ser adotado, o projetista deverá proceder a avaliação do solo por meio de sua Sondagem, de modo que a solução esteja em conformidade com as normas relativas aos respectivos sistemas construtivos, sejam fundações em sapata, estacas, estruturas em concreto armado, estruturas metálicas, estruturas de cobertura metálica e outros.

Potencial risco da ausência/deficiência da peça técnica: A avaliação equivocada ou tardia do sistema construtivo, pode ensejar comprometimento da segurança, funcionalidade da edificação e alteração dos quantitativos dos diversos serviços correlatos de estrutura.

**d) Projeto Arquitetônico;**

O projeto arquitetônico é considerado a peça central, que a partir da qual será possível o desenvolvimento das demais peças técnicas que comporão o Projeto Básico.

Desse modo, deve o projetista avaliar a complexidade da intervenção, para que seja desenvolvido o projeto arquitetônico com nível de detalhamento adequado.

Potencial risco da ausência/deficiência da peça técnica: O nível de detalhamento do projeto adequado a tipologia da obra poderá gerar diversas incertezas com relação a elaboração dos demais projetos complementares e na execução propriamente dita da obra, ocasionando incremento de custos inicialmente não previstos e possibilidade de nulidade do Projeto Básico como um todo, comprometendo todo o certame licitatório.

**e) Projetos de Instalações Elétrica, Hidrossanitária, Telefônica, Lógica e Climatização;**

Conforme a tipologia de intervenção a ser executada, o detalhamento desses projetos complementares a perfeita quantificação completa dos materiais e serviços a serem utilizados/executados.

Vale ressaltar que é de grande importância a compatibilidade da solução adotada e sua **Viabilidade** mediante as condições de infraestrutura do local: fornecimento de água, esgoto, energia de baixa e alta tensão, telefone e fornecimento de internet.

Potencial risco da ausência/deficiência da peça técnica: Caso haja a elaboração das peças sem a verificação sua viabilidade de infraestrutura do local, comprometerá a plena funcionalidade do equipamento a ser instalado. Quanto a sua ausência ou deficiência dos projetos, impactará diretamente nos custos originalmente previstos e o perfeito andamento da obra.

**f) Projeto de Proteção, Combate a Incêndio e SPDA;**

O projetista deve avaliar conforme diretrizes normativas estabelecidas em **Decreto Estadual Nº 17.688**, de 26 de Março de 2018, que Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado do Piauí.

Potencial risco da ausência/deficiência da peça técnica: Com relação aos projetos de SCIP, caso não haja sua aprovação prévia e execução de acordo com o mesmo, poderá haver comprometimento da segurança empreendimento e possíveis embargos ao local.

**h) Aprovação pela Vigilância Sanitária (no caso de estabelecimentos de saúde, penais, terminais de transporte, agroindústrias, restaurantes populares, entre outros);**

Para os casos em que sejam necessárias a concessão de licenças sanitárias, o projeto básico deverá seguir a orientações presentes na portaria SESAPI Nº 16 de 04 de Janeiro de 2019, respeitando-se as recomendações contidas em legislação sanitária específica, conforme o caso.

Além disso, para os empreendimentos de saúde, o projeto básico deve seguir o Resolução-RDC Nº 50, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde".

Potencial risco da ausência/deficiência da peça técnica: Com relação aos projetos enquadrados nesta categoria, a sua deficiência ou ausência ensejará no comprometimento da segurança sanitária dos usuários e possíveis embargos ao local.

### 3.2. DA FUNCIONALIDADE

Entende-se que o projeto de engenharia de uma obra pública deve corresponder à aplicação técnica do princípio da economicidade. Desta forma, a solução a ser adotada para a realização de determinado serviço deve ser aquela que atenda à determinada necessidade imposta. Dado um requisito de contorno a ser satisfeito, para o seu atendimento deve-se alvejar a solução tecnicamente viável ao nível local e mais econômica.

A fim de ratificar este entendimento, reproduzimos trecho do Acórdão nº 1441/2007-TCU-Plenário:

"Trecho da Ementa:

1. É dever do gestor público otimizar a utilização dos recursos públicos, de forma a maximizar os serviços prestados à população em termos qualitativos e quantitativos."

Em tese, projeto elaborado fora dos ditames da legalidade pode impor ao projetista - e ao gestor responsável pela sua aprovação - responsabilidade pelo pagamento dos valores decorrentes do ato antieconômico, a aplicação de multa, e o juízo pela irregularidade de suas contas nos termos da Lei nº 8.443/92.

Desta forma, entende-se que o projeto deve sempre, diante de duas ou mais soluções tecnicamente possíveis, motivar a escolha por aquela mais econômica, inclusa nesta avaliação, a padronização, a possibilidade de adequação e adaptação das instalações existentes, o reaproveitamento de material, o impacto ambiental do empreendimento, dentre outros - na realidade, todos os condicionantes que melhor objetivem as reais necessidades da Administração.\*

Além disso, deve o projetista apresentar a motivação da execução da obra com **Justificativa Técnica** para execução dos serviços, e **Relatório Fotográfico**, realçando a situação atual da obra exatamente antes da elaboração do projeto básico que demonstre a real necessidade de execução dos serviços no projeto básico;

Potencial risco da ausência da peça técnica: Caso haja ausência ou lapso temporal entre a elaboração do relatório fotográfico e o desenvolvimento o projeto básico, poderá surgir até o início das obras o incremento de serviços não previstos em planilha orçamentária, ensejando no comprometimento do cronograma acordado e custos adicionais.

Ressalta-se que antes da emissão da Ordem de Serviço, deve o engenheiro responsável realizar vistoria ao local da obra, apresentando relatório fotográfico nas mesmas posições, devido a possibilidade de um lapso temporal entre a execução do Projeto Básico e início de execução da obra que podem causar distorções entre o projeto orçado e o que deve ser realmente executado.

### 3.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

Quanto a quantidade demandada, deve o projetista apresentar **Memorial de Cálculo** dos quantitativos compatível com os quantitativos apresentados em planilha orçamentária, e com as respectivas peças gráficas componentes do Projeto Básico acostado em processo;

### 3.4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Quanto ao preço de referência, deve-se atender ao prescrito no parágrafo 2º do artigo 23, da Lei 14.133/21, reproduzido abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (grifamos)

Com isso, deve-se adotar como teto de preços a planilha referencial com a data base mais recente, de modo a estimar com fidelidade o valor de mercado a época da contratação, evitando distorções inflacionárias e mercadológicas.

### 4. CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, reiteramos a necessidade para que conste em processo não somente as declarações em Anexo I e II, mas também a qualidade da documentação acima listada para que o processo esteja conforme com a legislação vigente, dentre as quais se consolidam as seguintes recomendações:

- I - **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, conforme previsto no art. 18, da Lei nº 14.133/21 (NLLC).
- II - Acostar em processo a **Manifestação do órgão competente do meio ambiente**, conforme resolução CONAMA nº 237/97;
- III - Inserir **Termo de Justificativas Relevantes**, conforme modelo disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrenca>;
- IV - Apresentar **Relatório Fotográfico**;
- V - Apresentar **Memorial de Cálculo**;
- VI - Apresentar **Memorial Descritivo e Especificações Técnicas**, conforme normas da ABNT;
- VII - Apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e orçamento**, conforme prescreve a Lei 8.666/93;
- VIII - Apresentar **Orçamento Sintético**;
- IX - Apresentar **Composições de Custos Unitários**;
- X - Apresentar **Cronograma Físico Financeiro**;
- XI - Apresentar **Composição do BDI**;

- XII - Inserir no Edital da licitação a **Transcrição do art. 7º da IN CGE nº 02/2013**;
- XIII - Inserir no Processo **Aprovação do Projeto Básico pelo Gestor e vinculação do processo ao Parecer Referencial CGE Nº 002/2024**;
- XIV - Inserir no Processo **Declaração de Conformidade do Projeto Básico ao Parecer Referencial CGE Nº 002/2024**;
- XV - Inserir no Processo **Titularidade da obra ou Declaração de bem de uso comum ou Domínio Público**, conforme Acórdão TCU nº 402/11 – Plenário;
- XVI - Apresentação de **Projeto de Engenharia/Arquitetura** de acordo com o item 3.1.12 do Parecer;

Ressalvo ainda, em caráter excepcional, que os órgãos e entes contratantes deverão remeter à CGE, via Sistema Eletrônico de Informação, cópia integral dos processos em que este Parecer vier a ser utilizado, para fins de registro e arquivo.

Este Parecer Referencial tem validade até 31 de dezembro de 2024, podendo o mesmo ser revogado a qualquer momento a critério do Controlador Geral do Estado.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**JOSE CARLOS PEREIRA NOGUEIRA FILHO**  
Gerente de Obras

De acordo. Submeto o presente Parecer à Unidade de Auditoria e Monitoramento para a apreciação e deliberação.

*(assinado eletronicamente)*

**DÉCIO GOMES DE MOURA**

Diretor da Unidade de Auditoria e Monitoramento

Aprovo.

*(assinado eletronicamente)*

**MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA**  
Controlador-Geral do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO GOMES DE MOURA - Matr.0127920-3, Diretor**, em 23/02/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS PEREIRA NOGUEIRA FILHO - Matr.0315807-1, Gerente**, em 07/03/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA - Matr.0003054-6, Controladora-Geral do Estado**, em 08/03/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011081182** e o código CRC **CA7A3A92**.

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E VINCULAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL CGE Nº 002/2024

TIMBRE DA SECRETARIA

#### DECLARAÇÃO

**Assunto:** Aprovação do Projeto Básico e vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº **002/2024**

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que APROVO o projeto básico de \_\_\_\_\_, processo Nº \_\_\_\_\_, e que o mesmo mantém vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº **002/2024**.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina, xx de \_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
**AUTORIDADE COMPETENTE / ORDENADOR DE DESPESAS**

**CPF: XXX.XXX.XXX-XX**

**ANEXO II**

TIMBRE DA SECRETARIA

**DECLARAÇÃO**

**Assunto:** Declaração de Conformidade do Projeto Básico com o Parecer Referencial CGE nº **002/2024**

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que o Projeto Básico de \_\_\_\_\_, referente ao Processo

Nº \_\_\_\_\_, conforme ART nº \_\_\_\_\_ está em conformidade com o que prescreve o Parecer Referencial CGE nº **002/2024**, conforme check List abaixo:

<b>Check List Documentação - Projeto Básico de Obras e Serviços de engenharia de construção civil com valor inferior a 2% do limite previsto no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21 (NLLC), pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual</b>	
Item	Documento
1.1	Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme previsto no art. 18, da Lei nº 14.133/21 (NLLC).
1.2	Manifestação do órgão competente do Meio Ambiente, conforme Resolução Conama nº 237/97
1.3	Termo de Justificativa relevantes para execução dos serviços
1.4	Relatório Fotográfico, de acordo com item 3.2 do Parecer Referencial;
1.5	Memorial de Cálculo;
1.6	Memorial descritivo e especificações técnicas
1.7	Anotação de Responsabilidade Técnica - RRT/ART: Projeto e Orçamento
1.8	Orçamento Sintético;
1.9	Composições de Custos Unitários;
1.10	Cronograma Físico Financeiro;
1.11	Composição do BDI;
1.12	Projeto de Engenharia/Arquitetura conforme item 3.1.12 do Parecer Referencial;
1.13	Existe compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes no orçamento analítico, sintético e cronograma físico-financeiro com os quantitativos do projeto de arquitetura e complementares de engenharia entre si e com o custo do SINAPI/SICRO, conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.983 de 8 de abril de 2013

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina, xx de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
**PROJETISTA**

**ENGENHEIRO/ARQUITETO**

**CREA: XXXXX/D - PI**

**Referência:** Processo nº 00313.000231/2024-75

SEI nº 011081182

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900

Telefone: (86) 3211-0542/ 3211-0770/ 3218-3905 Celular: (86) 98802-4071 E-mail: cge@cge.pi.gov.br -

<http://www.cge.pi.gov.br/>



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL CGE Nº 007/2021

Processo Nº: 00011.064272/2022-22

*Teresina(PI), 03 de maio de 2024*

**Assunto: Aprovação do Projeto Básico e vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº 002/2024**

Declaro, sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que **APROVO** o projeto básico de **REFORMA DA QUADRA DA U. E. CAZUZA BARBOSA**, localizada no município de Altos – PI, processo Nº 00011.064272/2022-22, e que o mesmo mantém vinculação com o Parecer Referencial CGE Nº **002/2024**.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina - PI, 03 de maio de 2024

*(assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 06/05/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012334958** e o código CRC **AFBCFFA6**.

Documento SEI: 012334958



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI,  
CEP 64018-900

Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

## DECLARAÇÃO DE ENTREGA OU PRESCINDIBILIDADE DE PEÇAS TÉCNICAS – ENGENHARIA ELÉTRICA

Objeto: Reforma da Quadra da U. E. Cazuzza Barbosa, localizada no município de Altos.

O projeto de engenharia é um conjunto de processos de produção da construção civil que visa atingir um objetivo específico com prazos e custos definidos. Ele deve nortear a realização da obra desde o momento em que ela ainda está no papel até as suas últimas etapas. Para que o objetivo seja atingido é imprescindível o estudo e elaboração de peças técnicas suficientes para embasar uma melhor tomada de decisões e caracterizar a edificação em suas diversas partes, de forma a se conseguir um perfeito equilíbrio entre economia, eficiência e qualidade.

Nesse contexto, o Art. 2º, inciso V, da Lei do RDC define projeto executivo como o “conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes”, exigindo sua utilização em procedimentos que a referida lei for aplicada. É evidente que esse arcabouço de elementos será maior ou menor a depender do tamanho e complexidade da obra. Assim, para o objeto em questão, a equipe de engenharia desta Secretaria faz a seguinte avaliação dos diversos projetos que o definem:

PEÇA TÉCNICA	DOCUMENTO	JUSTIFICATIVA
Quadro resumo de cotações	Não se aplica	Todos os itens da planilha orçamentária foram retirados das planilhas do sinapi, seinfra ou orse. Assim, não houve necessidade de pesquisa de mercado para compor este orçamento.
Projeto de inst. elétricas	012254245	O projeto elétrico foi elaborado pela equipe técnica desta Secretaria em nível executivo e consta nos autos.
Projeto de inst. telefônica e lógica	Não se aplica	Este processo não leva em conta intervenções nas instalações telefônica e/ou lógica da edificação, portanto não há que se falar em nesse tipo de projeto.

Projeto de instalações de ar-condicionado	Não se aplica	Este processo não leva em conta intervenções nas instalações de ar-condicionado da edificação, portanto não há que se falar em nesse tipo de projeto.
Projeto de SPDA	Não se aplica	Este processo não leva em conta intervenções nas instalações de SPDA da edificação, portanto não há que se falar em nesse tipo de projeto.
Fornecimento de energia elétrica	Não se aplica	A escola já é atendida pelo serviço de fornecimento de energia elétrica mediante concessionária. Tal fornecimento é suficiente para supri a necessidade atual e o incremento de cargas previsto após a obra.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE OLIVEIRA LIMA - Mat.353651-3, Engenheira Eletricista**, em 26/04/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012255431** e o código CRC **2EC36323**.

012254245

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI,  
CEP 64018-900

Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

**DECLARAÇÃO DE ENTREGA OU PRESCINDIBILIDADE DE PEÇAS TÉCNICAS – ENGENHARIA CIVIL**

Objeto: Reforma da Quadra da U E Cazuzu Barbosa, localizada no município de Altos.

O projeto de engenharia é um conjunto de processos de produção da construção civil que visa atingir um objetivo específico com prazos e custos definidos. Ele deve nortear a realização da obra desde o momento em que ela ainda está no papel até as suas últimas etapas. Para que o objetivo seja atingido é imprescindível o estudo e elaboração de peças técnicas suficientes para embasar uma melhor tomada de decisões e caracterizar a edificação em suas diversas partes, de forma a se conseguir um perfeito equilíbrio entre economia, eficiência e qualidade.

Nesse contexto, o Art. 2º, inciso V, da Lei do RDC define projeto executivo como o “conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes”, exigindo sua utilização em procedimentos que a referida lei for aplicada. É evidente que esse arcabouço de elementos será maior ou menor a depender do tamanho e complexidade da obra. Assim, para o objeto em questão, a equipe de engenharia desta Secretaria faz a seguinte avaliação dos diversos projetos que o definem:

PEÇA TÉCNICA	DOCUMENTO	JUSTIFICATIVA
Quadro resumo de cotações	012254245	Todos os itens da planilha orçamentária foram retirados das planilhas do sinapi, seinfra ou orse. Assim, não houve necessidade de pesquisa de mercado para compor este orçamento.
Relatório de sondagem	012254245	O serviço é necessário e será executado pela contratada, conforme previsão no orçamento.
Levantamento planialtimétrico	012254245	O serviço foi executado pela equipe técnica desta Secretaria e consta nos autos.
Projeto de terraplanagem	Não se aplica	Devido à natureza da obra (apenas reforma) não há necessidade da

		elaboração deste projeto.
Projeto de fundações	Não se aplica	Devido à natureza da obra (apenas reforma) não há necessidade da elaboração deste projeto.
Projeto estrutural	Não se aplica	Devido à natureza da obra (apenas reforma) não há necessidade da elaboração deste projeto.
Projeto de instalações hidrossanitárias	Não se aplica	Este processo não leva em conta intervenções nas instalações de hidráulicas e sanitárias da edificação, portanto não há que se falar em nesse tipo de projeto.
Projeto de combate a incêndio	Não se aplica	A adequação para a conformidade dos sistemas preventivos de incêndio não se aplica à natureza deste processo, que se limita às intervenções em: (acessibilidade, construção da cobertura, construção do piso).
Fornecimento de água potável	-	O fornecimento de água local é atendido de forma satisfatória.
Coleta de esgoto	-	A escola já é atendida de forma satisfatória pelo serviço de coleta de esgoto mediante concessionária.
Coleta de resíduos sólidos	-	A escola já é atendida de forma satisfatória pelo serviço de coleta de resíduos sólidos, de responsabilidade da prefeitura local. Entende-se que a obra não trará um incremento significativo na quantidade de lixo produzido no prédio.



Documento assinado eletronicamente por **MOISANIEL GOMES DA SILVA JUNIOR** - **RG.T.06642210336-SSP-PI, Engenheiro Civil**, em 02/05/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012254853** e o código CRC **CFA92BA6**.





## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI,  
CEP 64018-900

Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo: 00011.064272/2022-22

Objeto: Reforma da Quadra da Unidade Escolar Cazuzza Barbosa, no município de Altos.

Valor da obra: R\$280.147,95 (Duzentos e oitenta mil cento e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

## DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

### 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO:

#### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui OBRA DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

As intervenções propostas em projeto apresentam características que se enquadram na definição de "OBRA" exposta na Nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021), uma vez que impõe ampliações de espaço físico e mudanças no layout de ambientes, não apenas recuperando elementos do prédio, mas alterando características originais. Pela natureza das atividades a desenvolver, é possível acrescentar também que há a necessidade, por força de lei, da atuação de profissionais habilitados na área da engenharia e arquitetura.

#### 1.2. Viabilidade técnica da obra

1.2.1 Situação do prédio e solução proposta: O prédio da referida unidade escolar possui quadra de piso cimentado em condições ruins de uso. Este processo visa então sua recuperação de forma a viabilizar o uso conforme as necessidades do corpo docente e discente. Foi elaborado, então, um projeto de reforma da quadra sendo demolido totalmente o piso cimentado, propondo assim a construção de um novo piso em adequado, uma estrutura de cobertura, rampa de acesso de acordo com a NBR 9050, alambrados e instalações elétricas para a iluminação da quadra.

Para atendimento destes objetivos de forma célere e econômica, os projetos elaborados priorizam a adoção de técnicas simples e de amplo domínio da maioria das empresas que atuam na construção civil, podendo ser executados até mesmo por aquelas com pouca experiência. Destaca-se que isso não significa que o imóvel apresentará baixa qualidade, os métodos são adequados para atendimento das necessidades, considerando a pequena complexidade da construção.

1.2.2. Quantitativos e preço dos serviços: Os quantitativos foram calculados através de avaliações feitas in loco, assim como utilizando as medidas definidas em projeto arquitetônico previamente elaborado. Todos os valores estão demonstrados em memória de cálculo fornecida junto com as planilhas orçamentárias. Quanto aos preços dos serviços descritos no orçamento, eles que foram retirados das planilhas de referência do SINAPI, SEINFRA e ORSE, conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.983 de 8 de abril de 2013.

1.2.3. Conclusão: Diante do exposto, verifica-se que o levantamento, o projeto e as planilhas estão dentro dos conformes legais, atendem às boas práticas da engenharia e são necessários para a recuperação do imóvel e adequação a sua finalidade. As soluções técnicas foram pensadas de forma a priorizar métodos

simples e de amplo domínio na construção civil, mas sem deixar de visar um prédio moderno e que atenda às necessidades a que se destina. Além disso, o valor monetário da obra obedece ao levantamento proposto e demonstrado em projeto arquitetônico e memória de cálculo e os preços-base divulgados nas planilhas de referência do SINAPI, SEINFRA e ORSE.

Assim, a equipe de engenharia desta Secretaria concorda que o referido projeto é viável do ponto de vista técnico e econômico.

## **2. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

No presente feito, o Projeto Básico foi elaborado por profissionais habilitados de engenharia e arquitetura, com a emissão de seus respectivos documentos de responsabilidade técnica:

- RRT de projeto arquitetônico: S|13851830|00CT001
- ART de projeto e orçamento elétricos: 1920240031906
- ART de orçamento: 1920240031626

## **3. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**

Na presente licitação:

- FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;
- FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI:

- FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida: Sinapi 02/2024 – Orse 01/2024 – Seinfra 0.28.

## **4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS**

No orçamento da presente obra ou serviço:

- Foram juntadas as planilhas sintéticas e as planilhas analíticas;
- O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias;
- Na presente licitação NÃO foram utilizadas as tabelas de referência mais atualizada, em face do extenso lapso temporal entre elaboração do orçamento e lançamento do edital da licitação. No entanto a data dos preços utilizados não ultrapassa o prazo de um ano, estando em conformidade com o voto proferido no Acórdão TCU n. 2265/2020-Plenário

## **5. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS**

- Foram adotadas composições “**adaptadas**” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;
- Foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Constam no processo todas as composições de custos de serviços extra-sinapi que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade. Em que pese essas composições apresentarem eventualmente insumos de banco de dados paralelos, todos os serviços e mãos de obra foram retirados da base de dados oficial (SINAPI), não havendo assim incompatibilidade de custos e encargos quando um mesmo profissional executa tarefas distintas.

Para os itens extraídos do SINAPI, considerou-se desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte, pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica publicada para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

## 6. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

- Observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;
- PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.
- Adota o parâmetro do 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Em “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União, externa-se que a administração local compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.), bem como materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização. Na prática, tem se observado, entretanto, que a consideração de todas essas necessidades extrapola facilmente os limites monetários do TCU, principalmente em obras de menor orçamento.

Para exemplificar, podemos considerar uma composição simplificada, com apenas uma equipe formada por engenheiro civil trabalhando meio período e mestre de obras, almoxarife e vigia noturno trabalhando 44 horas semanais. Tem-se a seguinte mensuração:

			<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA</b>	<b>MÊS</b>			<b>R\$ 25.748,80</b>
	SINAPI/PI COMP (NOV/2023)	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	88,00	R\$ 112,26	R\$ 9.878,88
	SINAPI/PI COMP (NOV/2023)	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	176,00	R\$ 46,78	R\$ 8.233,28
	SINAPI/PI COMP (NOV/2023)	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	176,00	R\$ 19,83	R\$ 3.490,08
	SINAPI/PI COMP	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS	H	176,00	R\$ 23,56	R\$ 4.146,56

(NOV/2023)

COMPLEMENTARES

O custo mensal desta equipe é de R\$ 25.748,80 (sinapi 11/2023) o que corresponde a R\$ 308.985,60 em uma obra com prazo de 12 meses. Nesse cenário, para que o montante permanecesse dentro dos limites legais, o valor orçado da obra deveria ser de pelo menos R\$ 3.483.490,42.

Nota-se que, para obras menos onerosas, é necessário reduzir a equipe ou a quantidade de horas trabalhadas, o que é inviável tecnicamente devido à inquestionável importância dos profissionais listados. Apesar disso, a ponderação dos consumos mostra-se como única solução de respeitar os limites do Tribunal. Assim, neste orçamento optou-se por manter o valor da administração local mais próximo de seu limite superior (3º quartil), buscando-se considerar-se na medida do possível o máximo de seus aspectos.

## 7. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação, foi juntada a Curva ABC relativas aos SERVIÇOS.

## 8. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

## 9. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU:

- Administração central: Quartil médio;
- Seguro e garantia: Quartil médio;
- Risco: Quartil médio;
- Despesa financeira: Quartil médio;
- Lucro: Quartil médio;

## 10. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Neste projeto não foram considerados itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra.

## 11. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro FOI juntado aos autos.

## 12. PROJETO EXECUTIVO

NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.

Nessa hipótese, ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei n. 14.133, de 2021). A norma recomenda que ele seja realizado na fase preparatória da licitação, porém autoriza sua elaboração pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

No processo em questão, considerou-se conveniente a atribuição dos projetos executivos à contratada, visando celeridade processual e observando suas próprias limitações de infraestrutura de software e mão de obra especializada. Assim, são exigidos os seguintes projetos em nível de detalhamento especificado abaixo:

1. **Projeto Estrutural**, no qual constará no mínimo detalhamento de estruturas e tipo de fundação mais adequado à obra, por meio de sondagens do solo e laudo das mesmas;

### 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Lei nº 14.133/21 impõe que, na etapa de habilitação, em se tratando de obras, entre outros aspectos, a Administração deve analisar a qualificação técnica dos licitantes com o objetivo de aferir a capacidade, experiência e aparelhamento técnicos necessários e suficientes ao cumprimento do contrato. Para isso, a Nova Lei de Licitações determina à Administração exigir a comprovação da capacidade técnico-operacional, segundo **art. 67, inc. II e III da referida norma jurídica**.

A comprovação da capacidade técnico-operacional será averiguada através de documentos que indiquem o desempenho, em obras anteriores, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Nesse aspecto, cumprirá à Administração, conforme o projeto básico, definir as **parcelas de maior relevância técnica** e de **valor significativo da obra**, a partir do que se definirão quantitativos mínimos a serem documentados (**Súmula nº 263** do Tribunal de Contas da União).

Com efeito, a salvaguarda do interesse público impõe tanto a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa quanto a qualificação profissional do responsável técnico, sob pena de vulneração do cumprimento do objeto do contrato.

A exigência da comprovação de capacidade técnico-operacional tem sentido de obter a demonstração que a licitante possui experiência na execução de serviços similares, devendo a Administração, de forma discricionária, fixar os critérios que possam não só proteger a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, com dispositivos que busquem resguardá-la de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa (STJ: Resp. 144759/SP: Recurso Especial 1997/0058245-0).

Nesse tema, o § 1º, art. 67 da Lei nº 14.133/21 define que “a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.” Além disso, o TCU tem recomendado que a comprovação da capacidade técnica do licitante pode ser auferida pela execução de quantitativo de até 50% do objeto, conforme se infere do seguinte julgado.

A exigência de comprovação da capacidade técnica da empresa licitante, através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, acerca da execução de obras e serviços de engenharia com percentual de até 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo não restringe o caráter competitivo do certame; ao contrário, a Administração intenta, com isso, garantir a normal execução do contrato e o cumprimento do objeto da licitação com qualidade e eficiência, o que, em última análise, presta sentinela à indisponibilidade o interesse público.

O projeto em questão adota soluções bastante convencionais de construção, sendo a maioria dos serviços definidos de baixa complexidade e de amplo domínio das empresas que atuam na área. Nesse sentido, a equipe técnica desta Secretaria define como relevante apenas a experiência das licitantes em obras de natureza similar e/ou o fato de já haver executados determinados serviços de maior singularidade ou que sejam relevantes economicamente na obra, dito aqueles que representam mais de 4,00% do valor global (Lei nº 14.133, art.67, § 1º). Portanto, avalia-se pertinente as seguintes exigências:

- A licitante deve comprovar ter executado uma obra, seja de reforma, ampliação ou construção, de pelo menos 100,00 m<sup>2</sup> (SERVIÇO DE RELEVÂNCIA TÉCNICA E ECONÔMICA);
- A licitante deve comprovar ter executado pelo menos 100,00 m<sup>2</sup> de cobertura metálica em perfis treliçados e trama de aço (SERVIÇO DE RELEVÂNCIA TÉCNICA E ECONÔMICA - Corresponde a 8,4% do valor orçado).



Documento assinado eletronicamente por **MOISANIEL GOMES DA SILVA JUNIOR** - **RG.T.06642210336-SSP-PI, Engenheiro Civil**, em 02/05/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012254323** e o código CRC **FAD2B819**.



## 1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: ANNA KARINA CARVALHO FREITAS  
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 043.XXX.XXX-20  
Nº do Registro: 00A1394126

## 2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI13851830I00CT001  
Data de Cadastro: 29/12/2023  
Data de Registro: 09/02/2024

Modalidade: RRT SIMPLES  
Forma de Registro: INICIAL  
Forma de Participação: INDIVIDUAL

### 2.1 Valor da(s) taxa(s)

Valor da(s) taxa(s): R\$115,18      Boleto nº 19402704      Pago em: 09/02/2024

## 3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

### 3.1 Serviço 001

Contratante: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí -SEDUC  
Tipo: Órgão Público  
Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00

CPF/CNPJ: 06.XXX.XXX/0001-96  
Data de Início: 31/12/2023  
Data de Previsão de Término: 31/05/2024

#### 3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil  
Tipo Logradouro: AVENIDA  
Logradouro: ANA RAULINO  
Bairro: CENTRO

CEP: 64290000  
Nº: 25  
Complemento:  
Cidade/UF: ALTOS/PI

#### 3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO  
Atividade: 1.1.3 - Projeto arquitetônico de reforma

Quantidade: 171,51  
Unidade: metro quadrado

#### 3.1.3 Tipologia

Tipologia: Educacional

#### 3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Projeto arquitetônico de reforma da construção da cobertura da quadra existente da Unidade Escolar Cazuza Barbosa, localizada no município de Altos, Piauí.

#### 3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.



#### 4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
<b>SI13851830I00CT001</b>	<b>Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí -SEDUC</b>	<b>INICIAL</b>	<b>29/12/2023</b>

#### 5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

#### 6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista ANNA KARINA CARVALHO FREITAS, registro CAU nº 00A1394126, na data e hora: 29/12/2023 14:57:52, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.







SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

## DECLARAÇÃO

Processo nº 00011.064272/2022-22

Interessado: 18ª - Gerência Regional de Educação - SEDUC-PI

### **DECLARAÇÃO DE ENTREGA OU PRESCINDIBILIDADE DE PEÇAS TÉCNICAS – ARQUITETURA**

Objeto: **Reforma da Quadra existente da U.E Cazuza Barbosa, localizada no município de Altos, Piauí.**

A equipe técnica de arquitetura da Unidade de Gestão de Rede Física desta Secretaria de Estado da Educação declara que foi elaborado o projeto descrito acima a nível executivo e consta nos autos do **Processo SEI nº 00011.064272/2022-22**.

Este projeto não contempla intervenções na cozinha ou no refeitório, portanto as determinações da Vigilância Sanitária restringem-se a aspectos gerais dos demais ambientes do prédio.

att;



Documento assinado eletronicamente por **ANNA KARINA CARVALHO FREITAS - Matr.353585-1, Arquiteta**, em 29/12/2023, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010611156** e o código CRC **2A914EFB**.



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL CGE Nº 007/2021

Processo Nº: 00011.064272/2022-22

*Teresina(PI), 03 de maio de 2024*

**Assunto: Aprovação do Projeto Básico e vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº 002/2024**

Declaro, sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que **APROVO** o projeto básico de **REFORMA DA QUADRA DA U. E. CAZUZA BARBOSA**, localizada no município de Altos – PI, processo Nº 00011.064272/2022-22, e que o mesmo mantém vinculação com o Parecer Referencial CGE Nº **002/2024**.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina - PI, 03 de maio de 2024

*(assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 06/05/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012334958** e o código CRC **AFBCFFA6**.

Documento SEI: 012334958



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI,  
CEP 64018-900

Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

## DECLARAÇÃO DE ENTREGA OU PRESCINDIBILIDADE DE PEÇAS TÉCNICAS – ENGENHARIA ELÉTRICA

Objeto: Reforma da Quadra da U. E. Cazuzza Barbosa, localizada no município de Altos.

O projeto de engenharia é um conjunto de processos de produção da construção civil que visa atingir um objetivo específico com prazos e custos definidos. Ele deve nortear a realização da obra desde o momento em que ela ainda está no papel até as suas últimas etapas. Para que o objetivo seja atingido é imprescindível o estudo e elaboração de peças técnicas suficientes para embasar uma melhor tomada de decisões e caracterizar a edificação em suas diversas partes, de forma a se conseguir um perfeito equilíbrio entre economia, eficiência e qualidade.

Nesse contexto, o Art. 2º, inciso V, da Lei do RDC define projeto executivo como o “conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes”, exigindo sua utilização em procedimentos que a referida lei for aplicada. É evidente que esse arcabouço de elementos será maior ou menor a depender do tamanho e complexidade da obra. Assim, para o objeto em questão, a equipe de engenharia desta Secretaria faz a seguinte avaliação dos diversos projetos que o definem:

PEÇA TÉCNICA	DOCUMENTO	JUSTIFICATIVA
Quadro resumo de cotações	Não se aplica	Todos os itens da planilha orçamentária foram retirados das planilhas do sinapi, seinfra ou orse. Assim, não houve necessidade de pesquisa de mercado para compor este orçamento.
Projeto de inst. elétricas	012254245	O projeto elétrico foi elaborado pela equipe técnica desta Secretaria em nível executivo e consta nos autos.
Projeto de inst. telefônica e lógica	Não se aplica	Este processo não leva em conta intervenções nas instalações telefônica e/ou lógica da edificação, portanto não há que se falar em nesse tipo de projeto.

Projeto de instalações de ar-condicionado	Não se aplica	Este processo não leva em conta intervenções nas instalações de ar-condicionado da edificação, portanto não há que se falar em nesse tipo de projeto.
Projeto de SPDA	Não se aplica	Este processo não leva em conta intervenções nas instalações de SPDA da edificação, portanto não há que se falar em nesse tipo de projeto.
Fornecimento de energia elétrica	Não se aplica	A escola já é atendida pelo serviço de fornecimento de energia elétrica mediante concessionária. Tal fornecimento é suficiente para supri a necessidade atual e o incremento de cargas previsto após a obra.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE OLIVEIRA LIMA - Mat.353651-3, Engenheira Eletricista**, em 26/04/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012255431** e o código CRC **2EC36323**.

012254245

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI,  
CEP 64018-900

Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

**DECLARAÇÃO DE ENTREGA OU PRESCINDIBILIDADE DE PEÇAS TÉCNICAS – ENGENHARIA CIVIL**

Objeto: Reforma da Quadra da U E Cazuzza Barbosa, localizada no município de Altos.

O projeto de engenharia é um conjunto de processos de produção da construção civil que visa atingir um objetivo específico com prazos e custos definidos. Ele deve nortear a realização da obra desde o momento em que ela ainda está no papel até as suas últimas etapas. Para que o objetivo seja atingido é imprescindível o estudo e elaboração de peças técnicas suficientes para embasar uma melhor tomada de decisões e caracterizar a edificação em suas diversas partes, de forma a se conseguir um perfeito equilíbrio entre economia, eficiência e qualidade.

Nesse contexto, o Art. 2º, inciso V, da Lei do RDC define projeto executivo como o “conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes”, exigindo sua utilização em procedimentos que a referida lei for aplicada. É evidente que esse arcabouço de elementos será maior ou menor a depender do tamanho e complexidade da obra. Assim, para o objeto em questão, a equipe de engenharia desta Secretaria faz a seguinte avaliação dos diversos projetos que o definem:

PEÇA TÉCNICA	DOCUMENTO	JUSTIFICATIVA
Quadro resumo de cotações	012254245	Todos os itens da planilha orçamentária foram retirados das planilhas do sinapi, seinfra ou orse. Assim, não houve necessidade de pesquisa de mercado para compor este orçamento.
Relatório de sondagem	012254245	O serviço é necessário e será executado pela contratada, conforme previsão no orçamento.
Levantamento planialtimétrico	012254245	O serviço foi executado pela equipe técnica desta Secretaria e consta nos autos.
Projeto de terraplanagem	Não se aplica	Devido à natureza da obra (apenas reforma) não há necessidade da

		elaboração deste projeto.
Projeto de fundações	Não se aplica	Devido à natureza da obra (apenas reforma) não há necessidade da elaboração deste projeto.
Projeto estrutural	Não se aplica	Devido à natureza da obra (apenas reforma) não há necessidade da elaboração deste projeto.
Projeto de instalações hidrossanitárias	Não se aplica	Este processo não leva em conta intervenções nas instalações de hidráulicas e sanitárias da edificação, portanto não há que se falar em nesse tipo de projeto.
Projeto de combate a incêndio	Não se aplica	A adequação para a conformidade dos sistemas preventivos de incêndio não se aplica à natureza deste processo, que se limita às intervenções em: (acessibilidade, construção da cobertura, construção do piso).
Fornecimento de água potável	-	O fornecimento de água local é atendido de forma satisfatória.
Coleta de esgoto	-	A escola já é atendida de forma satisfatória pelo serviço de coleta de esgoto mediante concessionária.
Coleta de resíduos sólidos	-	A escola já é atendida de forma satisfatória pelo serviço de coleta de resíduos sólidos, de responsabilidade da prefeitura local. Entende-se que a obra não trará um incremento significativo na quantidade de lixo produzido no prédio.



Documento assinado eletronicamente por **MOISANIEL GOMES DA SILVA JUNIOR** - **RG.T.06642210336-SSP-PI, Engenheiro Civil**, em 02/05/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012254853** e o código CRC **CFA92BA6**.





## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900

Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo: 00011.064272/2022-22

Objeto: Reforma da Quadra da Unidade Escolar Cazuzá Barbosa, no município de Altos.

Valor da obra: R\$280.147,95 (Duzentos e oitenta mil cento e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

## DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

### 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO:

#### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui OBRA DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

As intervenções propostas em projeto apresentam características que se enquadram na definição de "OBRA" exposta na Nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021), uma vez que impõe ampliações de espaço físico e mudanças no layout de ambientes, não apenas recuperando elementos do prédio, mas alterando características originais. Pela natureza das atividades a desenvolver, é possível acrescentar também que há a necessidade, por força de lei, da atuação de profissionais habilitados na área da engenharia e arquitetura.

#### 1.2. Viabilidade técnica da obra

1.2.1 Situação do prédio e solução proposta: O prédio da referida unidade escolar possui quadra de piso cimentado em condições ruins de uso. Este processo visa então sua recuperação de forma a viabilizar o uso conforme as necessidades do corpo docente e discente. Foi elaborado, então, um projeto de reforma da quadra sendo demolido totalmente o piso cimentado, propondo assim a construção de um novo piso em adequado, uma estrutura de cobertura, rampa de acesso de acordo com a NBR 9050, alambrados e instalações elétricas para a iluminação da quadra.

Para atendimento destes objetivos de forma célere e econômica, os projetos elaborados priorizam a adoção de técnicas simples e de amplo domínio da maioria das empresas que atuam na construção civil, podendo ser executados até mesmo por aquelas com pouca experiência. Destaca-se que isso não significa que o imóvel apresentará baixa qualidade, os métodos são adequados para atendimento das necessidades, considerando a pequena complexidade da construção.

1.2.2. Quantitativos e preço dos serviços: Os quantitativos foram calculados através de avaliações feitas in loco, assim como utilizando as medidas definidas em projeto arquitetônico previamente elaborado. Todos os valores estão demonstrados em memória de cálculo fornecida junto com as planilhas orçamentárias. Quanto aos preços dos serviços descritos no orçamento, eles que foram retirados das planilhas de referência do SINAPI, SEINFRA e ORSE, conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.983 de 8 de abril de 2013.

1.2.3. Conclusão: Diante do exposto, verifica-se que o levantamento, o projeto e as planilhas estão dentro dos conformes legais, atendem às boas práticas da engenharia e são necessários para a recuperação do imóvel e adequação a sua finalidade. As soluções técnicas foram pensadas de forma a priorizar métodos

simples e de amplo domínio na construção civil, mas sem deixar de visar um prédio moderno e que atenda às necessidades a que se destina. Além disso, o valor monetário da obra obedece ao levantamento proposto e demonstrado em projeto arquitetônico e memória de cálculo e os preços-base divulgados nas planilhas de referência do SINAPI, SEINFRA e ORSE.

Assim, a equipe de engenharia desta Secretaria concorda que o referido projeto é viável do ponto de vista técnico e econômico.

## **2. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

No presente feito, o Projeto Básico foi elaborado por profissionais habilitados de engenharia e arquitetura, com a emissão de seus respectivos documentos de responsabilidade técnica:

- RRT de projeto arquitetônico: S|13851830|00CT001
- ART de projeto e orçamento elétricos: 1920240031906
- ART de orçamento: 1920240031626

## **3. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**

Na presente licitação:

- FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;
- FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI:

- FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida: Sinapi 02/2024 – Orse 01/2024 – Seinfra 0.28.

## **4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS**

No orçamento da presente obra ou serviço:

- Foram juntadas as planilhas sintéticas e as planilhas analíticas;
- O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias;
- Na presente licitação NÃO foram utilizadas as tabelas de referência mais atualizada, em face do extenso lapso temporal entre elaboração do orçamento e lançamento do edital da licitação. No entanto a data dos preços utilizados não ultrapassa o prazo de um ano, estando em conformidade com o voto proferido no Acórdão TCU n. 2265/2020-Plenário

## **5. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS**

- Foram adotadas composições “**adaptadas**” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;
- Foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Constam no processo todas as composições de custos de serviços extra-sinapi que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade. Em que pese essas composições apresentarem eventualmente insumos de banco de dados paralelos, todos os serviços e mãos de obra foram retirados da base de dados oficial (SINAPI), não havendo assim incompatibilidade de custos e encargos quando um mesmo profissional executa tarefas distintas.

Para os itens extraídos do SINAPI, considerou-se desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte, pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica publicada para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

## 6. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

- Observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;
- PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.
- Adota o parâmetro do 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Em “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União, externa-se que a administração local compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, composta de pessoal de direção técnica, pessoal de escritório e de segurança (vigias, porteiros, seguranças etc.), bem como materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização. Na prática, tem se observado, entretanto, que a consideração de todas essas necessidades extrapola facilmente os limites monetários do TCU, principalmente em obras de menor orçamento.

Para exemplificar, podemos considerar uma composição simplificada, com apenas uma equipe formada por engenheiro civil trabalhando meio período e mestre de obras, almoxarife e vigia noturno trabalhando 44 horas semanais. Tem-se a seguinte mensuração:

			<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA</b>	<b>MÊS</b>			<b>R\$ 25.748,80</b>
	SINAPI/PI COMP (NOV/2023)	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	88,00	R\$ 112,26	R\$ 9.878,88
	SINAPI/PI COMP (NOV/2023)	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	176,00	R\$ 46,78	R\$ 8.233,28
	SINAPI/PI COMP (NOV/2023)	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	176,00	R\$ 19,83	R\$ 3.490,08
	SINAPI/PI COMP	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS	H	176,00	R\$ 23,56	R\$ 4.146,56

(NOV/2023)

COMPLEMENTARES

O custo mensal desta equipe é de R\$ 25.748,80 (sinapi 11/2023) o que corresponde a R\$ 308.985,60 em uma obra com prazo de 12 meses. Nesse cenário, para que o montante permanecesse dentro dos limites legais, o valor orçado da obra deveria ser de pelo menos R\$ 3.483.490,42.

Nota-se que, para obras menos onerosas, é necessário reduzir a equipe ou a quantidade de horas trabalhadas, o que é inviável tecnicamente devido à inquestionável importância dos profissionais listados. Apesar disso, a ponderação dos consumos mostra-se como única solução de respeitar os limites do Tribunal. Assim, neste orçamento optou-se por manter o valor da administração local mais próximo de seu limite superior (3º quartil), buscando-se considerar-se na medida do possível o máximo de seus aspectos.

## 7. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação, foi juntada a Curva ABC relativas aos SERVIÇOS.

## 8. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

## 9. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU:

- Administração central: Quartil médio;
- Seguro e garantia: Quartil médio;
- Risco: Quartil médio;
- Despesa financeira: Quartil médio;
- Lucro: Quartil médio;

## 10. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Neste projeto não foram considerados itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra.

## 11. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro FOI juntado aos autos.

## 12. PROJETO EXECUTIVO

NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.

Nessa hipótese, ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei n. 14.133, de 2021). A norma recomenda que ele seja realizado na fase preparatória da licitação, porém autoriza sua elaboração pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

No processo em questão, considerou-se conveniente a atribuição dos projetos executivos à contratada, visando celeridade processual e observando suas próprias limitações de infraestrutura de software e mão de obra especializada. Assim, são exigidos os seguintes projetos em nível de detalhamento especificado abaixo:

1. **Projeto Estrutural**, no qual constará no mínimo detalhamento de estruturas e tipo de fundação mais adequado à obra, por meio de sondagens do solo e laudo das mesmas;

### 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Lei nº 14.133/21 impõe que, na etapa de habilitação, em se tratando de obras, entre outros aspectos, a Administração deve analisar a qualificação técnica dos licitantes com o objetivo de aferir a capacidade, experiência e aparelhamento técnicos necessários e suficientes ao cumprimento do contrato. Para isso, a Nova Lei de Licitações determina à Administração exigir a comprovação da capacidade técnico-operacional, segundo **art. 67, inc. II e III da referida norma jurídica**.

A comprovação da capacidade técnico-operacional será averiguada através de documentos que indiquem o desempenho, em obras anteriores, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Nesse aspecto, cumprirá à Administração, conforme o projeto básico, definir as **parcelas de maior relevância técnica** e de **valor significativo da obra**, a partir do que se definirão quantitativos mínimos a serem documentados (**Súmula nº 263** do Tribunal de Contas da União).

Com efeito, a salvaguarda do interesse público impõe tanto a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa quanto a qualificação profissional do responsável técnico, sob pena de vulneração do cumprimento do objeto do contrato.

A exigência da comprovação de capacidade técnico-operacional tem sentido de obter a demonstração que a licitante possui experiência na execução de serviços similares, devendo a Administração, de forma discricionária, fixar os critérios que possam não só proteger a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, com dispositivos que busquem resguardá-la de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa (STJ: Resp. 144759/SP: Recurso Especial 1997/0058245-0).

Nesse tema, o § 1º, art. 67 da Lei nº 14.133/21 define que “a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.” Além disso, o TCU tem recomendado que a comprovação da capacidade técnica do licitante pode ser auferida pela execução de quantitativo de até 50% do objeto, conforme se infere do seguinte julgado.

A exigência de comprovação da capacidade técnica da empresa licitante, através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, acerca da execução de obras e serviços de engenharia com percentual de até 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo não restringe o caráter competitivo do certame; ao contrário, a Administração intenta, com isso, garantir a normal execução do contrato e o cumprimento do objeto da licitação com qualidade e eficiência, o que, em última análise, presta sentinela à indisponibilidade o interesse público.

O projeto em questão adota soluções bastante convencionais de construção, sendo a maioria dos serviços definidos de baixa complexidade e de amplo domínio das empresas que atuam na área. Nesse sentido, a equipe técnica desta Secretaria define como relevante apenas a experiência das licitantes em obras de natureza similar e/ou o fato de já haver executados determinados serviços de maior singularidade ou que sejam relevantes economicamente na obra, dito aqueles que representam mais de 4,00% do valor global (Lei nº 14.133, art.67, § 1º). Portanto, avalia-se pertinente as seguintes exigências:

- A licitante deve comprovar ter executado uma obra, seja de reforma, ampliação ou construção, de pelo menos 100,00 m<sup>2</sup> (SERVIÇO DE RELEVÂNCIA TÉCNICA E ECONÔMICA);
- A licitante deve comprovar ter executado pelo menos 100,00 m<sup>2</sup> de cobertura metálica em perfis treliçados e trama de aço (SERVIÇO DE RELEVÂNCIA TÉCNICA E ECONÔMICA - Corresponde a 8,4% do valor orçado).



Documento assinado eletronicamente por **MOISANIEL GOMES DA SILVA JUNIOR** - **RG.T.06642210336-SSP-PI, Engenheiro Civil**, em 02/05/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012254323** e o código CRC **FAD2B819**.



## 1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: ANNA KARINA CARVALHO FREITAS  
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 043.XXX.XXX-20  
Nº do Registro: 00A1394126

## 2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI13851830I00CT001  
Data de Cadastro: 29/12/2023  
Data de Registro: 09/02/2024

Modalidade: RRT SIMPLES  
Forma de Registro: INICIAL  
Forma de Participação: INDIVIDUAL

### 2.1 Valor da(s) taxa(s)

Valor da(s) taxa(s): R\$115,18 Boleto nº 19402704 Pago em: 09/02/2024

## 3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

### 3.1 Serviço 001

Contratante: Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí -SEDUC  
Tipo: Órgão Público  
Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00

CPF/CNPJ: 06.XXX.XXX/0001-96  
Data de Início: 31/12/2023  
Data de Previsão de Término: 31/05/2024

#### 3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil  
Tipo Logradouro: AVENIDA  
Logradouro: ANA RAULINO  
Bairro: CENTRO

CEP: 64290000  
Nº: 25  
Complemento:  
Cidade/UF: ALTOS/PI

#### 3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO  
Atividade: 1.1.3 - Projeto arquitetônico de reforma

Quantidade: 171,51  
Unidade: metro quadrado

#### 3.1.3 Tipologia

Tipologia: Educacional

#### 3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Projeto arquitetônico de reforma da construção da cobertura da quadra existente da Unidade Escolar Cazuza Barbosa, localizada no município de Altos, Piauí.

#### 3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.



#### 4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
<b>SI13851830I00CT001</b>	<b>Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí -SEDUC</b>	<b>INICIAL</b>	<b>29/12/2023</b>

#### 5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

#### 6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista ANNA KARINA CARVALHO FREITAS, registro CAU nº 00A1394126, na data e hora: 29/12/2023 14:57:52, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.







SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

## DECLARAÇÃO

Processo nº 00011.064272/2022-22

Interessado: 18ª - Gerência Regional de Educação - SEDUC-PI

### **DECLARAÇÃO DE ENTREGA OU PRESCINDIBILIDADE DE PEÇAS TÉCNICAS – ARQUITETURA**

Objeto: **Reforma da Quadra existente da U.E Cazuza Barbosa, localizada no município de Altos, Piauí.**

A equipe técnica de arquitetura da Unidade de Gestão de Rede Física desta Secretaria de Estado da Educação declara que foi elaborado o projeto descrito acima a nível executivo e consta nos autos do **Processo SEI nº 00011.064272/2022-22**.

Este projeto não contempla intervenções na cozinha ou no refeitório, portanto as determinações da Vigilância Sanitária restringem-se a aspectos gerais dos demais ambientes do prédio.

att;



Documento assinado eletronicamente por **ANNA KARINA CARVALHO FREITAS - Matr.353585-1, Arquiteta**, em 29/12/2023, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010611156** e o código CRC **2A914EFB**.